



Direitos Constitucionais do Trabalhador

Conforme a Constituição Federal, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

1 – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

Nota: até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição:

I – fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no artigo 6º, caput e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, conhecida como “Indenização de 40% do FGTS”;

II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

2 – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

3 – fundo de garantia do tempo de serviço;

4 – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

5 – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

6 – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

7 – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para as que percebem remuneração variável;

8 – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

9 – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

10 – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

11 – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

12 – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

13 – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada

a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

14 – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

15 – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

16 – remuneração do serviço extraordinário superior, do mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

17 – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

18 – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

19 – licença-paternidade de 5 dias;

20 – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

21 – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

22 – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

23 – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

24 – aposentadoria;

25 – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

26 – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

27 – proteção em face da automação, na forma da lei;

28 – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando ocorrer em dolo ou culpa;

29 – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

30 – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

31 – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

32 – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

33 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

34 – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Para ver mais notícias ou artigos, acesse www.rahde.com.br

Avenida Flores da Cunha, 1320, conj. 209 - Tel.: (51) 3470.4043 - auditor@rahde.com.br